



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

CONSULTA PÚBLICA Nº CP/018/2022/SGM-SEDP

PROCESSO SEI Nº 6011.2022/0001664-0

CONCORRÊNCIA NACIONAL [●]/SGM/2022

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO, ZELADORIA, ATIVAÇÃO E OPERAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES DE 4 (QUATRO) EDIFÍCIOS NA REGIÃO CENTRAL E DO LARGO DO PAIÇANDU.

**ANEXO IX DO CONTRATO – DIRETRIZES PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS DE
ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS**

ÍNDICE

1. DIRETRIZES GERAIS.....	3
2. DO SALDO GARANTIA	4
3. DO APORTE DE RECUSOS	4
4. DOS PAGAMENTOS À CONCESSIONÁRIA	Erro! Indicador não definido.
5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS	6
6. DISPOSIÇÕES FINAIS	8

CONSULTA PÚBLICA

1. DIRETRIZES GERAIS

1.1 O CONTRATO prevê que o pagamento de CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA devida à CONCESSIONÁRIA como remuneração pelos seus serviços será realizado pelo PODER CONCEDENTE através do mecanismo especificado no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO.

1.2 O CONTRATO estabelece que o PODER CONCEDENTE instituirá, em favor da CONCESSIONÁRIA, mecanismo de garantia voltado a assegurar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA.

1.3 O mecanismo de garantia será viabilizado pela celebração, entre o PODER CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, compreendendo a constituição de conta corrente vinculada de movimentação restrita, a CONTA GARANTIA, cujas diretrizes estão dispostas no presente ANEXO.

1.4 O CONTRATO, ainda, estabelece que será pago à CONCESSIONÁRIA quantia referente ao APORTE DE RECURSOS, destinado à cobertura dos investimentos em obras que resultarão em bens reversíveis na fase pré-operacional da CONCESSÃO.

1.5 O CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS referente ao APORTE compreenderá a abertura de uma conta corrente vinculada de movimentação restrita junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, destinada a assegurar os pagamentos do APORTE DE RECURSOS à CONCESSIONÁRIA, a CONTA APORTE, observadas as diretrizes do presente ANEXO.

1.6 A CONTA APORTE deverá ser mantida durante todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, até a efetiva concretização do último EVENTO DE DESEMBOLSO e respectiva PARCERLA DE APORTE, e somente poderá ser encerrada na ocorrência dos casos a seguir: (i) esgotamento dos recursos na forma prevista no CONTRATO; e (ii) celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA; ou (iii) abertura de novas contas correntes com as mesmas finalidades.

1.7 Visando à segurança da CONCESSÃO, a constituição de mecanismos assecuratórios compreenderá a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, conforme itens supramencionados, das seguintes contas correntes vinculadas de movimentações restritas:

1.8 CONTA APORTE: conta corrente vinculada, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para destinação da integralidade do APORTE DE RECURSOS; e

1.9 CONTA GARANTIA: conta corrente vinculada, de movimentação restrita, a ser aberta pelo PODER CONCEDENTE junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, para manter o SALDO GARANTIA com a finalidade de garantir as obrigações pecuniárias do PODER CONCEDENTE.

2. DO SALDO GARANTIA

2.1 O SALDO GARANTIA a ser mantido como garantia de pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA, durante o prazo da CONCESSÃO, corresponde ao valor de R\$ 14.332.693,00 (quatorze milhões trezentos e trinta e dois mil e seiscentos e noventa e três reais), referente ao valor de 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS.

2.2 A constituição total do SALDO GARANTIA em CONTA GARANTIA, deverá ser realizada pelo PODER CONCEDENTE previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO.

2.3 Sempre que o SALDO DE GARANTIA for reduzido para o pagamento de eventual inadimplemento do PODER CONCEDENTE, o PODER CONCEDENTE realizará a recomposição do referido valor à CONTA GARANTIA em até 30 (trinta) dias corridos.

2.4 A CONTA GARANTIA deverá ser mantida durante toda a vigência do CONTRATO, e somente poderá ser encerrada em caso de celebração de contrato com nova INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA ou caso haja nova conta corrente com a mesma finalidade.

3. DO APORTE DE RECURSOS

3.1. Para operacionalizar a destinação do APORTE DE RECURSOS para a CONCESSIONÁRIA, será de responsabilidade do PODER CONCEDENTE a abertura e manutenção, junto à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, de conta corrente de movimentação restrita (*escrow account*), denominada CONTA APORTE.

3.2. A CONTA APORTE será gerida pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, com funções de (i) receber recursos orçamentários advindos do PODER CONCEDENTE; (ii) assegurar o pagamento

à CONCESSIONÁRIA em função da efetiva execução dos investimentos envolvendo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO que resultarão na aquisição de BENS REVERSÍVEIS.

3.3. O APORTE a ser depositado na CONTA APORTE corresponde ao valor de R\$ 75.668.184,00 (setenta e cinco milhões, seiscentos e sessenta e oito mil, cento e oitenta e quatro reais), nos termos da subcláusula 28.1. do CONTRATO.

3.4. A contratação da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, a abertura da CONTA APORTE e a constituição do saldo da CONTA APORTE devem ser realizados pelo PODER CONCEDENTE até a DATA DA ORDEM DE INÍCIO.

3.5. A origem dos recursos a serem transferidos para a CONTA APORTE será a dotação orçamentária indicada pelo PODER CONCEDENTE, nos termos do CONTRATO e aprovada nos termos da legislação orçamentária pertinente.

3.6. Após a transferência dos recursos para a CONTA APORTE, todas as movimentações serão realizadas exclusivamente pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

3.7. Os valores transferidos à CONTA APORTE estão vinculados à CONCESSÃO e serão transferidos à CONCESSIONÁRIA em função da efetiva execução dos investimentos definidos como EVENTOS DE DESEMBOLSO, em conformidade com os termos do ANEXO X do CONTRATO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DE APORTE.

3.7.1. Se, ao final do PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, houver residual financeiro na CONTA APORTE, o montante excedente deverá ser transferido para os cofres do PODER CONCEDENTE.

3.7.2. Os recursos mantidos na CONTA APORTE deverão ser aplicados em investimentos de liquidez diária, atrelados à uma taxa mínima equivalente ou superior à Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

3.8. O APORTE DE RECURSOS será pago de forma fracionada, por meio de PARCELAS DO APORTE, que se referem aos recursos financeiros a serem efetivamente pagos em favor da CONCESSIONÁRIA e calculados em função da efetiva conclusão dos EVENTOS DE DESEMBOLSO previstos no ANEXO X do CONTRATO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS.

3.8.1. Os EVENTOS DE DESEMBOLSO são eventos descritos no ANEXO X do CONTRATO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS, cuja execução pela CONCESSIONÁRIA ensejará o pagamento da respectiva PARCELA DO APORTE.

3.8.2. A execução dos EVENTOS DE DESEMBOLSO será validada pelo PODER CONCEDENTE, na forma estabelecida no CONTRATO, de acordo com o previsto no ANEXO X do CONTRATO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS, tratando-se de pré-requisito à liberação das PARCELAS DO APORTE a manifestação pelo reconhecimento efetivo da execução dos EVENTOS DE DESEMBOLSO.

3.8.3. Após a manifestação do PODER CONCEDENTE reconhecendo a efetiva execução dos EVENTOS DE DESEMBOLSO, a CONCESSIONÁRIA poderá requerer, mediante notificação endereçada à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, o saque do montante correspondente aos EVENTOS DE DESEMBOLSO validados pelo PODER CONCEDENTE, devendo tais valores ser corrigidos por meio do INCC-DI.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES DO CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS

4.1 Serão obrigações do PODER CONCEDENTE:

a) garantir o cumprimento integral e tempestivo dos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, durante todo o período de vigência do CONTRATO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

b) no caso do APORTE DE RECURSOS, garantir o cumprimento integral e tempestivo do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA, durante todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, agindo sempre de boa-fé e garantindo que quaisquer medidas restritivas dos direitos conferidos às PARTES no respectivo instrumento contratual sejam efetivadas em conformidade com a lei e com a devida motivação;

c) fornecer à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA cópia do CONTRATO;

- d)** não criar, incorrer ou permitir que sejam constituídos quaisquer ônus, gravames ou embaraços sobre os valores depositados nas CONTA GARANTIA e CONTA APORTE;
- e)** cuidar para a manutenção da CONTA GARANTIA por todo o prazo de vigência do CONTRATO, e, sempre que necessária, realizar a imediata contratação de nova CONTA GARANTIA, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos da CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
- f)** cuidar para a manutenção da CONTA APORTE por todo o PROGRAMA DE IMPLANTAÇÃO, e, sempre que necessário, realizar a imediata contratação de nova CONTA APORTE, a fim de assegurar a continuidade dos fluxos de pagamentos das PARCELAS DE APORTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos da legislação e do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTA;
- g)** designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar a constituição do saldo da CONTA APORTE;
- h)** assegurar que o montante total correspondente a 12 (doze) CONTRAPRESTAÇÕES MENSAIS MÁXIMAS seja transferido à CONTA GARANTIA, constituindo o SALDO DE GARANTIA, previamente à emissão da ORDEM DE INÍCIO;
- i)** designar dotação orçamentária com a finalidade de honrar o pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA;
- j)** prestar todos os esclarecimentos solicitados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA;
- k)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA sempre que houver alterações nos prazos do CONTRATO ou nos valores da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA ou das PARCELAS DE APORTE, no âmbito da CONCESSÃO;
- l)** garantir que a haja a contratação de AGENTE TÉCNICO DE APOIO para que este informe o valor da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL EFETIVA através da disponibilização de RELATÓRIO DE CÁLCULO nos termos do ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO;

- m)** informar à INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA por escrito a existência de qualquer demanda judicial ou extrajudicial que possa afetar os direitos da CONCESSIONÁRIA e os recursos depositados na CONTA GARANTIA e CONTA APORTE; e
- n)** indicar preposto do PODER CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA que estarão autorizados a acessar extrato da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE.

4.2 Serão obrigações da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA:

- (a)** garantir o cumprimento integral e tempestivo dos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS durante todo o período de vigência do CONTRATO, ressalvadas particularidades da CONTA APORTE, agindo sempre de boa-fé e zelando pelos ativos sob sua custódia ou controle, com o mesmo grau de zelo empregado em relação a seus próprios ativos;
- (b)** atuar, na qualidade de administradora da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, como fiel depositária dos valores nela existentes, realizando tempestivamente as transferências dos recursos devidos, conforme previsto nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS VINCULADAS e conforme prazos estabelecidos no ANEXO VI do CONTRATO – MECANISMO DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO e no ANEXO X do CONTRATO – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO APORTE DE RECURSOS;
- (c)** desempenhar, única e exclusivamente, as funções expressamente previstas nos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS, não estando implícita nenhuma outra função ou responsabilidade adicional ou complementar, como o saque ou a transferência de numerários de maneira independente;
- (d)** recusar-se a efetivar determinações do PODER CONCEDENTE que contrariem, expressamente, as disposições dos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS; e
- (e)** fornecer ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, sempre que lhe solicitado, as informações da CONTA GARANTIA e da CONTA APORTE, no prazo de até 10 (dias) dias.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA deverá ser notificada de qualquer irregularidade na prestação dos serviços financeiros, e ser responsabilizada caso não sanar a irregularidade no prazo de até 10 (dez) dias.
- 5.2.** A INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá solicitar outros documentos e informações adicionais em caso de dúvida sobre os documentos encaminhados pelas partes dos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS.
- 5.3.** Os CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS permanecerão vigentes por todo o prazo de duração da CONCESSÃO, ressalvada particularidade da CONTA APORTE.
- 5.4.** Os CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS poderão ser rescindidos de comum acordo entre as partes, hipótese na qual um novo contrato deverá ser celebrado tendo o mesmo objeto e condições contratuais, considerado o tempo de vigência remanescente do CONTRATO da CONCESSÃO.
- 5.5.** É facultado à CONCESSIONÁRIA solicitar a extinção dos CONTRATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS e, superveniente celebração pelo PODER CONCEDENTE de novo contrato tendo o mesmo objeto e condições contratuais, na hipótese de atraso das INSTITUIÇÕES DEPOSITÁRIAS superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos, total ou parcial, das CONTRAPRESTAÇÕES MENSAS EFETIVAS e das PARCELAS DO APORTE que lhe forem devidas.
- 5.6.** A guarda de contas aqui disciplinada pode ser concentrada em apenas uma INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, ou segregada em mais de uma instituição, conforme vontade das PARTES.
- 5.7.** No caso da CONTA APORTE, a INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA poderá ser indicada pelos FINANCIADORES, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE adotá-la, desde que observados os preços e taxas de mercado já contratados pela administração pública municipal.
- 5.8.** O pagamento pelos serviços prestados pela INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA, bem como o ressarcimento de quaisquer despesas, caberá ao PODER CONCEDENTE.